

PROCEDIMENTO NO ÂMBITO DE AJUSTE DIRETO Nº 04/2021 PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA – VIGILÂNCIA HUMANA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE ALARMES E SEGURANÇA NA PORTA PRINCIPAL, PARA O PERÍODO DE 01/09/2021 A 31/08/2022

Caderno de encargos

I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de vigilância e segurança para Escola Básica e Secundária Gonçalves Zarco, para o ano letivo 2021/2022.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor durante os períodos abaixo mencionados: compreendido entre **1 de setembro de 2021 e 31 de agosto de 2022**.

II - Obrigações contratuais
Obrigações principais do prestador de serviços

Cláusula 4.^a
Conformidade dos serviços



1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) O adjudicatário é responsável pela qualidade dos serviços efetuados correndo por sua conta a reparação dos danos e prejuízos causados pela sua falta;
 - b) O adjudicatário é responsável pelo cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, nos termos da legislação aplicável;
 - c) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Entidade Adjudicante;
 - d) Prestar todas as informações que forem razoavelmente solicitadas pela Entidade Adjudicante;
 - e) Garantir o sigilo quanto à informação de que o pessoal a trabalhar venha a ter conhecimento e a não utilização para quaisquer outros fins;
 - f) Apresentar à Entidade Adjudicante, a lista do pessoal que prestará os referidos serviços, obrigando-se a dar conhecimento sempre que haja qualquer alteração;
 - g) Apresentar relatórios mensais da atividade;
 - h) Desenvolver e propor as ações consideradas necessárias à normalização dos procedimentos de segurança.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;

Cláusula 5.^a
Forma de prestação do serviço

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a realizar, no mínimo, 3 reuniões de coordenação com o Conselho Executivo da Escola Básica e Secundária Gonçalves Zarco, sendo uma antes do início da prestação do serviço e as outras duas no decorrer do contrato.
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.

- 
3. O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar ao Conselho Executivo da Escola Básica e Secundária Gonçalves Zarco, diariamente, um relatório com os movimentos de portaria e outras ocorrências relativas aos alunos ou outros utilizadores do espaço escolar, bem como das rondas efetuadas utilizando para o efeito equipamento eletrónico que emita em tempo real o registo das mesmas e as anomalias verificadas.
 4. No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.
 5. Todos os relatórios, registos, comunicações e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 6.ª

Pessoal

1. Os trabalhadores devem obrigatoriamente ser pessoas de reconhecida idoneidade moral, fisicamente aptos e com conhecimento da atividade.
2. Os trabalhadores deverão apresentar-se devidamente uniformizados e munidos de credencial que os identifique e serão previamente instruídos pelo membro responsável da Entidade Adjudicante designado para o efeito.
3. O adjudicatário compromete-se a substituir o trabalhador que não cumpra com os requisitos exigidos, para o efeito a entidade adjudicante formulará pedido escrito.
4. As chaves que eventualmente forem entregues para o exercício da atividade contratada, não poderão ser utilizadas para fins diversos dos consignados no contrato.
5. O adjudicatário é responsável, salvo prova em contrário, por todos os desvios de bens, bem como pelos estragos causados pelo seu pessoal.

Obrigações da Escola Básica e Secundária Gonçalves Zarco

Cláusula 7.ª

Preço base

O valor base para efeitos do presente procedimento é de **26.400,00€**. A este valor acresce o IVA à taxa em vigor.

Cláusula 8.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Escola Básica e Secundária Gonçalves Zarco deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. As quantias devidas pela Escola Básica e Secundária Gonçalves Zarco, nos termos do número anterior, devem ser pagas, no prazo máximo estipulado por lei, após a receção pela Escola das respetivas faturas, as quais devem ser emitidas mensalmente, após a realização do serviço.
3. A facturação dos pagamentos deverá ser discriminada com a seguinte ordem:

Ano	Valores	sem
2020/2021	IVA	
Setembro	2462,51 €	
Outubro	2810,64 €	
Novembro	2810,64 €	
Dezembro	1646,88 €	
Janeiro	2695,26 €	
Fevereiro	2345,14 €	
Março	3044,39 €	
Abril	2810,64 €	
Maio	2695,26 €	
Junho	2345,14 €	
Julho	366,75 €	
Agosto	366,75 €	
Total	26 400,00 €	

4. Em caso de discordância por parte da Escola Básica e Secundária Gonçalves Zarco, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de documento de regularização.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no ponto 2, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 9.^a
Revisão do preço contratual

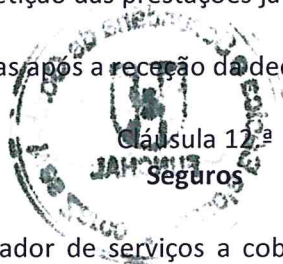
O preço contratual dos serviços objeto do presente contrato não é passível de revisão.

Cláusula 10.^a
Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 11.^a
Rescisão do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao interessado e não determina a repetição das prestações já realizadas.
3. A resolução produz efeitos 30 dias após a receção da declaração a que se refere o número anterior.



Cláusula 12.^a
Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro da atividade que exerce.
2. A Escola Básica e Secundária Gonçalves Zarco pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços disponibilizar no prazo de 2 dias úteis.

Cláusula 13.^a
Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do código dos contratos públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 14.^a
Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados, exceto quando indicado em contrário.

Cláusula 15.^a
Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal da Comarca do Funchal.

Cláusula 16.^a
Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29.01, retificado pela Declaração de retificação n.º 18-A/2008, de 28.03, sucessivamente alterado pela Lei n.º 59/2008 de 11.09, Decretos-Leis n.º 34/2009, de 06.02, 223/2009, de 11.09, 278/2009, de 02.10, Lei n.º 3/2010, de 27.04, Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14.12, Lei n.º 64-B/2011, de 30.12, Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12.07 e adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14.08, retificado pela Declaração de Retificação n.º 60/2008, de 10/10 e sucessivamente alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 34/2009/M, de 31.12, 2/2011/M, de 10.01, 5/2012/M, de 30.03, 42/2012/M, de 31.12, nº 18/2020/M de 31 de dezembro, e demais legislação aplicável.

Cláusula 11.^a
Legislação aplicável

- 1) O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Funchal, 15 de junho de 2021

A Presidente do Conselho Administrativo



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA GONÇALVES ZARCO
N.º do Código do Estabelecimento de Ensino 3103-207

Anexo A
Cláusulas Técnicas

Cláusula 1.ª
Especificações do serviço

1. O serviço de vigilância e segurança engloba: abertura, controlo das entradas, saídas e vigilância na porta oeste, caminho da fé, n.º 1; monitorização, sinalização e encaminhamento de alunos e outros utentes bem como volumes. Colaboração com professores e funcionários no respeito e cumprimento do Regulamento Interno da Escola e de tudo o que for determinado pelo Conselho Executivo da Escola e pelas normas técnicas de serviço a estabelecer entre as partes para a execução do serviço.
2. O fornecimento do serviço objeto do contrato decorrerá no período de **1 de setembro de 2020 e 31 de agosto de 2021**, podendo ser ajustado de acordo com o calendário escolar aprovado pela Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia.
3. O serviço deverá ser prestado durante o período definido de acordo com as seguintes especificações:
 - **Controlo de acessos e segurança**, 1 vigilante de segunda a Sexta das 07:30h às 19:30h aos dias úteis, durante o período letivo, na portaria da entrada pelo Caminho da Fé, nº 1 no período de **1 de setembro de 2021 a 30 de junho de 2022**;
 - **Vigilância por Rondas**, de 01/09/2020 a 31/08/2021, com realização de duas rondas ao exterior e interior todas as noites do ano às instalações, em horário aleatório entre as 22h00 e as 07h00.
 - **Sistema de deteção de intrusão**, Ligação a central de controlo e assistência técnica:
 - i Ligação à Central de monitorização de alarmes (receção e gestão de sinais);
 - ii Assistência técnica, remota e/ou no local, para realização das visitas preventivas;
 - iii Assistência técnica, remota e/ou no local, para realização das visitas corretivas relativas a avarias ou anomalias detetadas no funcionamento dos equipamentos.
 - iv Extensão do sistema de deteção de intrusão existente de forma a proteger a Galeria Espaço Mar (junto à portaria oeste). Para o efeito devem instalar os equipamentos necessários ao normal funcionamento e proteção do local.

Funchal, 15 de junho de 2021

A Presidente do Conselho Administrativo

